

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## DECRETO N.º 412, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**EMENTA:** INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NAS ÁREAS DAS QUADRAS 08 DO BAIRRO BRASILÂNDIA E 19 DO BAIRRO SODRELÂNDIA, E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE REURB NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, e na Lei Municipal nº 1.006, de 18 de março de 2026, que institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Barra do Mendes,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REURB-E

**Art. 1º** Fica INSTAURADO o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), por iniciativa da Administração Pública Municipal (de ofício), no âmbito do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. A instauração do presente processo fundamenta-se nos Artigos 1º e 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.006, de 18 de março de 2026, e nos Artigos 10 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, visando à regularização dos núcleos urbanos informais consolidados.

**Art. 2º** O processo de REURB-E, ora instaurado, terá como OBJETO as seguintes áreas, caracterizadas como núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.006/2026:

I – A QUADRA 08, do BAIRRO BRASILÂNDIA, cujos limites são definidos pela Rua Álvaro Campos de Oliveira, Rua Antônio Balbino, Avenida Alberic Campos de Oliveira e Rua Antônio José Pacheco.

II – A QUADRA 19, do BAIRRO SODRELÂNDIA, cujos limites são definidos pela Avenida Alberic Campos de Oliveira, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Teonílio Gomes de Oliveira e Rua Antônio José Pacheco.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Parágrafo único. A modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) foi definida conforme o Art. 4º, inciso IV, e Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.006/2026, por não se enquadrarem as áreas mencionadas nos critérios de interesse social.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE REURB

**Art. 3º** Fica INSTITUÍDA a Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária Urbana (REURB), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar os procedimentos administrativos da REURB no Município de Barra do Mendes, em conformidade com o Art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 1.006/2026.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Tiago Bastos de Avelois, CPF: \*\*\*.352.045-\*\*, como Presidente;
- II – Jerfferson Medrado Durães, CPF: \*\*\*.887.535-\*\*, como Membro;
- III – Ailton Carneiro Junior, CPF: \*\*\*.604.275-\*\*, como Membro;
- IV – Fladio Silva Martins, CPF: \*\*\*.591.795-\*\*, como Membro;
- V – Liandro Antiques Manoel de Sousa, CPF: \*\*\*.319.975-\*\*, como Membro.

§ 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de REURB:

- I – Analisar e classificar os núcleos urbanos informais, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.006/2026;
- II – Promover a notificação dos proprietários registrais, loteadores, incorporadores, confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme o Art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.006/2026;
- III – Intimar os ocupantes beneficiados para a apresentação do projeto de regularização fundiária, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.006/2026;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos projetos de regularização fundiária, em consonância com o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.006/2026;
- V – Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre os processos de REURB;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



VI – Propor ao Chefe do Executivo a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), após a conclusão das análises e aprovações, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.006/2026;

VII – Exercer as demais atribuições inerentes à condução dos processos de regularização fundiária, em observância à legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DAS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

**Art. 4º** A Comissão Municipal Permanente de REURB, após a classificação da modalidade como REURB-E, deverá ADOTAR as providências sequenciais previstas no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.006/2026, incluindo:

I – A notificação dos proprietários registrais, loteadores, incorporadores, confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento ou publicação do edital, conforme os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

II – A intimação dos ocupantes beneficiados para a apresentação do projeto de regularização fundiária no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Eventuais impugnações serão tratadas mediante procedimento de mediação e composição extrajudicial de conflitos na Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 3º do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 5º** Os projetos de regularização fundiária deverão OBSERVAR o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.006/2026, contendo, no mínimo:

I – Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, subscrito por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

II – Planta de situação do perímetro e das matrículas atingidas;

III – Estudo preliminar das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais;

IV – Projeto urbanístico simplificado;

V – Memoriais descritivos e proposta de soluções para questões ambientais, de risco e de reassentamento, quando necessário;

VI – Cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial, quando couber ao particular;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



VII – Termo de compromisso de execução das obras e serviços.

**Art. 6º** A aprovação do projeto de regularização fundiária resultará na expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro imobiliário em ato único, independentemente de apresentação de habite-se ou certidões negativas de tributos, conforme os Artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 7º** A legitimação fundiária será concedida aos ocupantes que comprovarem posse com ânimo de dono, contínua e sem oposição, mediante documentos idôneos, nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

Parágrafo único. Caso não seja comprovada a posse com ânimo de dono, será concedida a legitimação de posse, nos termos do Parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 8º** Na modalidade REURB-E, caberá à presente Administração Municipal DEFINIR os responsáveis pela implantação da infraestrutura essencial, equipamentos públicos e medidas de mitigação ambiental, podendo tais obrigações ser atribuídas aos beneficiários ou aos loteadores, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

**Art. 9º** Os beneficiários da REURB-E ARCARÃO com o pagamento dos preços públicos pelos serviços prestados, conforme a Tabela I anexa à Lei Municipal nº 1.006/2026, expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

Parágrafo único. O não pagamento dos preços públicos implicará na inscrição em dívida ativa e execução fiscal, sem prejuízo da exigência de outros tributos municipais, conforme o § 2º e § 3º do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*